



CONVÊNIO N° 019/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA- UFRR E O INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR - CAMPUS BOA VISTA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Educação, sediado à Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.839.508/0002-12, neste ato representado pelo seu magnífico Reitor, Prof. Dr. Ademar de Araújo Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, nomeado por Decreto Presidencial em 12 de agosto de 2012, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Fundação Pública Federal, criada por Lei nº 7.364, de 12 de setembro de 1985, instituída pelo Decreto nº 98.127, de 08 de setembro de 1989, CNPJ/MF nº 34.792.077/0001-63, com sede no Campus do Paricarana, na Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista, Roraima, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por sua Reitora Profa Dra. Gioconda Santos e Souza Martinez, portadora do R.G nº 151.605 SSP/RR e CPF nº 714.430.374-00, nomeada em 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, na data de 29 de fevereiro de 2012, com interveniência da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UFRR, neste ato representado pelo Pró-Reitor Prof. Dr. Fábio Luiz Wankler, resolvem nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições :





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Com supedâneo no permissivo legal esculpido no Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 11.788/2008, que disciplina o estágio de estudantes, e levando em consideração a necessidade curricular de que os alunos apliquem os conhecimentos adquiridos durante os seus respectivos cursos, bem como o potencial auxílio a ser prestado por estes no desenvolvimento das diversas atividades realizadas, direta ou indiretamente, pela CONVENENTE, as partes celebram o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto proporcionar aos alunos regularmente matriculados no IFRR, nos cursos técnicos, tecnólogos e de graduação, a realização de Estágio Curricular nas áreas compatíveis com seus respectivos cursos, nos quadros da UFRR, sem criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme a Lei nº 11.788 de 25/09/08 e das normas próprias da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio será cumprido no âmbito da CONVENENTE em qualquer de suas unidades desconcentradas, atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei nº 11.788 de 25/09/08, e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelas coordenações dos cursos da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES







A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) apresentar plano de ação a ser desenvolvido, com programação, metodologia, grade curricular, carga horária e procedimentos de avaliação, além de outras ações necessárias para sua consecução aprimoramento;
- b) fazer a seleção dos alunos para o provimento das vagas para estágio, mediante critérios próprios, e encaminhá-los ao local de estágio para que possam desenvolver suas atividades relacionadas com sua formação;
- c) informar a situação de matrícula dos alunos selecionados para os estágios, sempre que solicitada;
- d) comunicar, por escrito, interrupção ou desligamento do curso por parte do aluno que esteja estagiando na CONVENENTE provocando cancelamento automático do termo de compromisso do mesmo;
- e) designar professor-orientador, a quem caberá zelar pelo cumprimento das exigências legais, acompanhando o estagiário no desempenho de suas atividades;
- f) regulamentar as normas para a realização de estágio, observando a lei federal que rege a matéria;
- g) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor do aluno, quando em estágio obrigatório, com apólice compatível com o valor de mercado, conforme art. 9.°, inciso IV, da Lei N.°11.788/08.





A CONVENENTE obriga-se a:

- a) admitir, como estagiário, alunos regularmente matriculados na CONCEDENTE previamente selecionados de acordo com cursos definidos dirigentes;
 - b) acompanhar a frequência dos estagiários, remetendo-a à CONCEDENTE e/ou ao supervisor de estágio indicado por esta;
 - c) lotar o estagiário de acordo com a área de formação do mesmo;
 - d) franquear as dependências onde se realizará o estágio, dotando o estagiário de todo o material necessário à sua realização;
 - e) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor do aluno, quando em estágio facultativo, com apólice compatível com o valor de mercado, conforme art. 9.°, inciso IV, da Lei N.°11.788/08;
 - f) nomear supervisor de estágio entre os técnicos mais experientes, de preferência na área de chefia;
 - g) acompanhar o estagiário e encaminhar parecer e avaliação final à instituição de ensino;
 - h) manter horário de estágio;
 - i) providenciar a publicação do extrato do presente
 Convênio no Diário Oficial do União, no prazo legal.

All X

#: V4





CLÁUSULA QUARTA- DA FORMALIZAÇÃO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante o Termo de Compromisso a ser firmado entre o CONVENENTE e o estagiário, com a interveniência obrigatória da CONCEDENTE, através de suas coordenações de curso, que regulamentará o prazo do estágio, bem como os deveres e direitos do estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não convier ao CONVENENTE manter estágio de determinado aluno, este informará à CONCEDENTE, por escrito, revogando-se a partir da comunicação, a realização do estágio do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o professor-orientador do estágio da CONVENENTE detectar que o estagiário não está desempenhando suas atividades nas áreas específicas do curso, a CONCEDENTE encaminhará documento solicitando cancelamento imediato do Termo de Compromisso daquele estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do período do estágio observará o limite de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, se assim convier à Instituição concedente e ao estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por interesse da Administração, o estágio poderá ser prorrogado, devendo-se encerrar, contudo, *incontinenti*, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da CONCENDENTE.

& MI





CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo previsto no Termo de Compromisso ou da vigência do Convênio;
- b) abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da CONCEDENTE;
- d) a pedido do estagiário;
- e) no interesse e por conveniência da CONCEDENTE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, depois de decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Convênio e/ou respectivo termo de compromisso;
 - g) comportamento, funcional ou social, incompatível com a ética no serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e a concedente.

411





CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, nas seguintes hipóteses:

- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio ou impostas legalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio serão decididas pelas autoridades administrativas competentes.





Fica eleito o foro da Justiça Federal de Roraima, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente e por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2013.

Prof. Dr. Ademar de Araújo Filho

Reitor do IFRR

Profa Dra Gioconda S.e S. Martinez

Reitora da UFRR

Fábio Luiz Wankler

Pró-Reitor de Graduação

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

R.G:

R.G.:

C.P.F:

C.P.F: